PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado à está procuradoria para análise o Projeto de Lei nº 092/2023, oriundo do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal 1874/2001, a qual autorizou a realização de Convênio entre o Município e o Instituto de Previdência do Estado (IPÊ).

O Projeto prevê um reajuste de alíquota na contribuição de 15,17% para 18,08%, a partir de janeiro de 2024, tal aumento está fundamentado no equilíbrio atuarial-financeiro, pois conforme no § 1º do artigo 37 da Lei Complementar nº 15.145/2018: “Os contratos a que se refere o "caput" deste artigo não poderão causar prejuízo e serão objeto de constante verificação do equilíbrio atuarial-financeiro, mediante revisão dos termos contratuais, anualmente".

E no caso do Município, foi apresentado cálculo de que com a alíquota antiga, ele ficaria deficitário. Sendo obrigatório a revisão da alíquota, sob pena de não renovação do convênio.

Observa-se que neste reajuste de 2,91% na alíquota o reajuste foi absolvido de forma igualitário, ou seja, 50% para o Município e 50% para os servidores, diminuindo um pouco o repasse para estes.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, assegurada à soberania do plenário, a Procuradoria opina pela CONSTITUCIONALIDADE não contrariando o presente projeto nenhuma disposição legal, estando o mesmo apto a ser apreciado pelo plenário.

É o parecer.

Em 26/11/2023.

PETRONIO JOSE WEBER

Assinado de forma digital por PETRONIO JOSE WEBER
Dados: 2023.11.27 09:38:42 -03'00'

Petrônio Weber
Procurador Legislativo